



MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA FLUVIAL DE PORTO ALEGRE
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Inexigibilidade – Quando Utilizar

Previsto no art.74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusiva.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) possui a exclusividade para a prestação de serviços postais e de produtos postais, conforme estabelecido na Lei nº 6.538/1978.

OM: CAPITANIA FLUVIAL DE PORTO ALEGRE

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Secretaria e Comunicação (SECOM)

Responsável pela Demanda: 3ºSG-ES ROBI DE LIMA CARVALHO

Telefone: (51) 99424-2001

1. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico da OM.

A presente contratação tem como objetivo fundamentar a contratação dos serviços de postagem de cartas e encomendas, nacionais e internacionais, com o **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios)**, por meio de **inexigibilidade de licitação**, conforme o disposto no **Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021**. O serviço postal nacional é considerado um serviço público e, segundo o Art. 21, X, da Constituição Federal de 1988, é de competência exclusiva da União mantê-lo e organizá-lo. A Lei nº 6.538/1978, em seu Art. 2º, estabelece o monopólio da União para a prestação dos serviços postais, conferindo à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a responsabilidade por sua execução.

Importa salientar que o objeto deste procedimento não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Outrossim, encontra-se em estrita conformidade com o Planejamento Estratégico e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

2. Descrição detalhada do material a ser adquirido.

Não se aplica.

3. Descrição detalhada do serviço a ser contratado.

A presente contratação tem como objeto a aquisição de **serviços de postagem de cartas e encomendas, nacionais e internacionais**, a serem prestados pela **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios)**. Os serviços incluem, mas não se limitam, aos seguintes itens:

1 - Serviços de Correspondência:

- **Serviço de carta simples; Serviço de carta registrada; Aviso de Recebimento (AR).**

2 - Serviços de Encomendas (PAC e SEDEX):

• PAC (Serviço de Encomenda Econômica); SEDEX (Serviço de Encomenda Expressa); SEDEX 10 e SEDEX 12; Mão Própria (MP);			
3 - Serviços Complementares:			
• Caixa de Correio (Caixa Postal); e Outros serviços postais.			
4. Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, Termo de Referência/Projeto Básico (caso haja)			
Devido ao serviço postal nacional ser considerado um serviço público e, segundo o Art. 21, X, da Constituição Federal de 1988, é de competência exclusiva da União mantê-lo e organizá-lo. A Lei nº 6.538/1978, em seu Art. 2º, estabelece o monopólio da União para a prestação dos serviços postais, conferindo à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a responsabilidade por sua execução.			
5. As despesas decorrentes da contratação têm adequação orçamentária e financeira e correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2025, no valor estimado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por meio da seguinte classificação orçamentária:			
5.1. Ação Interna L475FC202KX;			
5.2. Fonte de Recursos (FR) 1050000007;			
5.3. Natureza de Despesa (ND) 339039;			
5.4. Unidade Orçamentária (UO) 52932;			
5.5. Programa de Trabalho (PT) 237118; e			
5.6. Código CATMAT: 18953.			
6. Estimativa da Despesa			
Estimativa da despesa tomou como base os orçamentos anexos.			
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CORREIOS)	Não existe fornecimento por outra empresa.	Não existe fornecimento por outra empresa.	Menor Valor
R\$ 5.000,00	XXX	XXX	R\$ 5.000,00
7. Parecer Jurídico			
Inserido dos autos.			
8. Requisitos de Habilitação			
Após a verificação no SICAF e sistemas correlatos, será comprovado que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.			
9. Razão de escolha do contratado			
Em razão de exigência estabelecida pelo fornecimento de produtos de postagem, faz-se necessário a contratação direta, por INEXIGIBILIDADE, a fim de atender a demanda supracitada e evitar dispêndios de recursos públicos com a manutenção de forma indevida, acordo ANEXO VI do Aviso de Contratação Direta e o Art. 74, inciso I da Lei Nº14.133/2021.			
10. Justificativa do Preço			
A notória especialização dos Correios é incontestável, fundamentada em sua longa história e na sua capacidade de entrega em todo o território nacional. Sua infraestrutura logística e de segurança garante a integridade e a pontualidade das correspondências. Essa abrangência e capilaridade tornam qualquer outra alternativa inviável, pois nenhuma empresa privada ou pública pode replicar a mesma rede de atendimento e os serviços sob monopólio.			
11. Justificativa para não utilização de sistema de registro de preços			
O serviço postal nacional é um serviço público de competência exclusiva da União, conforme o			

Art. 21, X, da Constituição Federal de 1988. A Lei nº 6.538/1978 estabelece o monopólio da União para a prestação dos serviços postais, atribuindo essa responsabilidade à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Esta medida está em total conformidade com o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inviabilidade de competição.

12. Princípio da padronização

Em cumprimento a alínea “a”, inciso V do art. 40, da Lei 14.133/2021, observou-se o princípio da padronização, com a devida utilização dos códigos CATMAT/CATSER nº 18953, conforme consta no Portal de Compras do Governo Federal.

13. Indicação do responsáveis pela fiscalização/recebimento

Gestor: 1ºSG-FN-CN 01.0679.74 GUILHERME FERNANDES FERREIRA;
Fiscal Técnico: 3ºSG-ES 11.0307.98 ROBI DE LIMA CARVALHO; e
Fiscal Administrativo: 3ºSG-CN 12.0153.34 WAGNER PEREIRA GUEDES.

Porto Alegre, RS, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente
gov.br GUILHERME FERNANDES FERREIRA
Data: 13/10/2025 15:36:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBI DE LIMA CARVALHO
Data: 13/10/2025 10:21:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br WAGNER PEREIRA GUEDES
Data: 14/10/2025 12:33:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GUILHERME FERNANDES FERREIRA
1ºSG-FN-CN 01.0679.74
Gestor

ROBI DE LIMA CARVALHO
3ºSG-ES 11.0307.98
CPF: 134.350.657-37
Fiscal Técnico

WAGNER PEREIRA GUEDES
3ºSG-CN 12.0153.34
Fiscal Administrativo

Tomando como base os requisitos e pressupostos apresentados, AUTORIZO a contratação por meio de Inexigibilidade.

Porto Alegre, RS, na data da assinatura.

FLAVIO FIRMINO
DOS
SANTOS:04130455
796
Assinado de forma digital
por FLAVIO FIRMINO DOS
SANTOS:04130455796
Dados: 2025.10.31
14:50:20 -03'00'

FLÁVIO FIRMINO DOS SANTOS
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesa